



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 163/2024**

O MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, inscrita no CNPJ a sob nº 87.738.530/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora *Marilda Borges Corbelini*, brasileira, casada, cadastrada no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade, através do presente termo **RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 163/2024**, firmado em 1º de novembro de 2024, que possui vinculação ao edital de Processo de Licitação de n. 91/2024, com a empresa **CONSTRUPEDRAS SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o n. **10.319.273/0001-57**, com sede na **R BENTO DA ROCHA**, n. 273, Bairro **MISSOES**, na cidade de **SOLEDADE**, telefone n. **(54) 3381-1977/ (54) 3381-1977**.

Considerando o artigo 137, em seu inciso I, da Lei de Licitações e Contratos dispõe que “*Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;*”

Considerando que o artigo 155 da Lei Federal de nº 14.133/2021 dispõe que “*o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I – dar causa à inexecução parcial do contrato; II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III – dar causa à inexecução total do contrato;*”

Considerando que o artigo 37 da Constituição Federal prescreve que “*a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;*”

RESOLVE:

Art. 1º. Fica rescindido, a partir de 28/11/2024, o contrato de nº 163/2024, firmado entre a empresa **CONSTRUPEDRAS SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA** e o **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

156
lls

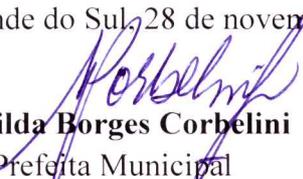
Art. 2º. A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município de Soledade, com base no artigo 137, inciso I, da Lei de nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas oitava e nona do contrato de nº 163/2024.

Art. 3º. Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 3 (três) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea “e”, do inciso I do artigo 165 da Lei de nº 14.133/2021, a contar da sua publicação.

Art. 4º. O presente termo de rescisão será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação do Município de Soledade e será lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Art. 5º. No tocante às sanções a serem aplicadas, em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitos em momento posterior, determino a instauração de processo administrativo específico visando à respectiva apuração.

Soledade, Rio Grande do Sul, 28 de novembro de 2024.


Marilda Borges Corbelini
Prefeita Municipal

Registrado sob nº 16312024

Soledade, 28 / 11 / 20 24
